

**LEI Nº 2.019/2019.**

**DISPÕE SOBRE EMENDA PARLAMENTAR  
E DE BANCADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O orçamento deste Município conterà, anualmente, reserva orçamentária específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada municipal, na forma desta Lei.

**Art. 2º** – O valor da reserva a ser disponibilizado no orçamento, corresponderá ao percentual de 0,142% (cento e quarenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior ao da elaboração.

**Art. 3º** – As programações a serem ofertadas poderão ser de autoria individual ou de bancadas.

**§ 1º** - Nos casos em que a autoridade for coletiva, o valor da emenda deverá corresponder a soma dos valores individuais a que cada parlamentar subscritor da mesma faz jus, nos termos desta Lei.

**§ 2º** - O parlamentar poderá subscrever quantas emendas desejar, desde que não ultrapasse o valor disponibilizado, anualmente, para o mesmo.

**Art. 4º** - As emendas serão financiadas com recursos próprio da municipalidade, constantes da fonte (10010000 – Recursos Ordinários).

**Art. 5º** - Os valores das emendas serão aplicados em obras de infraestrutura, equipamentos, e/ou reforma de prédios públicos, devidamente previstos no Plano Plurianual vigente e que visem atender as necessidades da população local.

**§ 1º** - As emendas individuais serão acompanhadas de projetos e orçamentos prévios que comprovem a compatibilidade dos preços com os valores limites para cada parlamentar.

**§ 2º** - As emendas de bancadas, quando houver, deverão observar a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

**§ 3º** - As emendas somente serão apreciadas e votadas se acompanhadas de projeto e orçamento prévio.

**Art. 6º** - Nos casos em que o parlamentar for autor de mais de uma emenda, este deverá indicar a ordem de prioridade de execução das mesmas.

**Art. 7º** O executivo executará as obras que forem objeto das emendas aprovadas, dentro do exercício financeiro no qual forem inseridas.

**§ 1º** - As obras não executadas no exercício financeiro planejado terão prioridade no exercício seguinte.

**§ 2º** - As obras inseridas pelas emendas de que trata esta Lei, poderão sofrer paralisação em sua execução em face de licenças necessárias às suas execuções.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.942/2018, de 07 de agosto de 2018.

Macaíba – RN, 18 de junho de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**